



**DECRETO MUNICIPAL Nº 18, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE**, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a realização de estágios no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando ao aprimoramento profissional e educacional dos estudantes, bem como à otimização dos serviços públicos;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a contratação de estagiários no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Jacuípe, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se estágio, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que objetiva a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, quando em modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Art. 3º** O estágio de estudantes em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal tem como objetivos:

- I - Proporcionar aos estudantes a oportunidade de aprendizado prático e aprimoramento de conhecimentos técnicos e científicos;
- II - Complementar o ensino e a aprendizagem em cursos de formação, por meio do desenvolvimento de atividades compatíveis com a área de estudo;



- III - Desenvolver nos estudantes o senso de responsabilidade, ética profissional e compromisso social;
- IV - Contribuir para a formação de futuros profissionais qualificados para o serviço público municipal.

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

**Art. 4º** Poderão ser contratados para estágio os estudantes regularmente matriculados e com frequência ativa em instituições de ensino públicas ou privadas, conveniadas ou não com o Município de Jacuípe, que estejam cursando:

- I - Ensino Superior;
- II - Ensino Profissionalizante (nível técnico);
- III - Ensino Médio;
- IV - Ensino Especial e anos finais do Ensino Fundamental, quando em modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Art. 5º** O estágio, no âmbito da Administração Pública Municipal, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 11.788/2008 e neste Decreto.

**Art. 6º** A jornada de atividades do estagiário deverá ser definida no Termo de Compromisso de Estágio, compatível com as atividades escolares e não excederá 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, ressalvadas as exceções previstas na Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 7º** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, mediante acordo entre as partes.

## CAPÍTULO III DA BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

**Art. 8º** É obrigatória a concessão de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte, nos termos do que for estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com as condições financeiras do Município e a natureza do estágio.

**Art. 9º** Fica estabelecido, para os estagiários contratados sob a égide deste Decreto, o valor da bolsa-auxílio mensal em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



**Art. 10.** Fica estabelecido, ainda, o valor do auxílio-transporte mensal em R\$ 50,00 (cinquenta reais), que poderá ser pago ao estagiário para custear suas despesas de deslocamento.

**Art. 11.** Os valores previstos nos artigos 9º e 10º poderão ser revistos e atualizados anualmente por ato do Poder Executivo, com base em estudos de impacto financeiro e nas condições orçamentárias do Município.

#### **CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO**

**Art. 12.** Compete à unidade administrativa onde o estagiário estiver lotado designar um servidor público municipal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no estágio, para atuar como orientador do estagiário.

**Art. 13.** O orientador terá como funções:

I - Acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, zelando pelo cumprimento dos objetivos educacionais e do plano de atividades;

II - Avaliar o desempenho do estagiário, emitindo relatórios periódicos;

III - Comunicar ao órgão gestor do estágio quaisquer irregularidades ou descumprimentos das normas estabelecidas.

**Art. 14.** A instituição de ensino do estagiário deverá, obrigatoriamente, indicar um professor-orientador para acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário.

#### **CAPÍTULO V DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**Art. 15.** O estágio somente será formalizado mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a instituição de ensino e o órgão ou entidade municipal concedente, com a interveniência do Ministério Público ou Defensoria Pública, quando aplicável, e obrigatoriamente contendo:

I - Nome e identificação do estagiário e da instituição de ensino;

II - Endereço e identificação do órgão ou entidade municipal concedente;

III - Área de atuação do estagiário;

IV - Plano de atividades a serem desenvolvidas;

V - Jornada de atividades;

VI - Valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte;

VII - Duração do estágio e data de início;

VIII - Cobertura de seguro contra acidentes pessoais, cujas condições serão definidas em ato próprio do Poder Executivo;

IX - Nome e qualificação do professor-orientador da instituição de ensino e do servidor orientador do órgão concedente.



**Art. 16.** O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser objeto de acompanhamento e avaliação periódica pelo órgão concedente e pela instituição de ensino, com a elaboração de relatórios de atividades.

## **CAPÍTULO VI DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 17.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão oferecer vagas para estágio, observando-se o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal, conforme os limites estabelecidos na Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 18.** A seleção dos estagiários deverá ser realizada por meio de processo seletivo público simplificado, com critérios objetivos, transparente e que promova a igualdade de oportunidades entre os candidatos, com divulgação amplamente acessível e divulgação de resultados.

**Art. 19.** Os editais de processo seletivo deverão conter, no mínimo:

- I - Descrição das vagas, áreas de atuação e requisitos do cargo;
- II - Nível de escolaridade exigido;
- III - Critérios de seleção e pontuação;
- IV - Jornada de atividades e valor da bolsa-auxílio e auxílio-transporte;
- V - Duração do estágio;
- VI - Cronograma do processo seletivo;
- VII - Documentação necessária para inscrição e contratação.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** A contratação de estagiários observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Jacuípe.

**Art. 21.** Os contratos de estágio vigentes na data de publicação deste Decreto serão adaptados às suas disposições, no que couber, mediante aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio.

**Art. 22.** Os órgãos e entidades municipais deverão prover as condições necessárias para o estagiário desenvolver suas atividades, bem como garantir o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 11.788/2008 e neste Decreto.



**Art. 23.** A Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente será responsável pela coordenação geral das atividades relacionadas à contratação e acompanhamento de estagiários no âmbito municipal.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jacuípe/AL, 18 de setembro de 2025.

**MAYARA CRISTINA CAVALCANTE DE FREITAS**  
**PREFEITA**

PUBLICADO, REGISTRADO e ARQUIVADO na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 18 de setembro de 2025.

**CAETANO JOSÉ ALVES JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA Nº 01/2025**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA DE JACUÍPE**  
GABINETE DA PREFEITA



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins legais **DECRETO MUNICIPAL Nº 18, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025: EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada em murais de publicidade eletrônico e físico desta Municipalidade.

Prefeitura Municipal de Jacuípe, AL, 18 de setembro de 2025.

CAETANO JOSÉ ALVES JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 01/2025